



Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 1.292/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores desta Câmara Municipal.

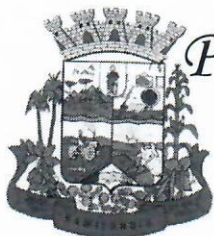
EDSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, do projeto de lei anexo que "**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI Nº 1.279, DE 01 DE JUNHO DE 2021**".

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos, o anexo projeto de lei que visa alterar os artigos 1º e 2º da Lei nº, 1.279/2021, esta alteração se faz necessário devido a análise do setor da Caixa Econômica Federal, constatar que o valor de R\$ 1.000.000,000, não se encaixaria no financiamento pretendido pelo nosso município, valores este em análise pela caixa só poderiam ser a partir de R\$ 1.500.000,00, não sendo esta a pretensão do Executivo Municipal.

Ademais a garantia dada a Caixa seria o da União, o que implicaria no comprometimento de outras receitas, com essa alteração fica tão somente dada em garantia o FPM – Fundo de Participação do Município, detectada o equívoco da Caixa conseguimos trabalhar também uma melhor taxa para o financiamento.

Então senhor Presidente e Nobres Vereadores diante do regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA solicitaram a apreciação da matéria até sexta-feira dia 25 de junho para que os relatórios de Gestão Fiscal sejam feita dentro do 1º semestre do ano corrente, conforme relatórios enviados ano passado, se passado esse prazo teríamos que aguardar todo um tramite novamente, o que demandaria atraso e não dispomos de tempo, pois o governo do Estrado exige que o Município esteja com o terreno comprado para assinatura de convênio das casas populares.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** na forma prevista Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.*

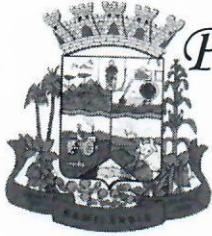
Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Ramilândia/PR, 22 de junho de 2021.



EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

DISPENSAO PARCELO
DAS COMISSOES

PROJETO DE LEI Nº 1292/2021

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.279, DE 01 DE JUNHO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1.279, de 01 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), MODALIDADE APOIO FINANCEIRO - APORTE, destinados à Aquisição de Imóveis e Aquisição de Máquinas e Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.”

Art. 2º - Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 1.279, de 01 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 22 de junho de 2021.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

EDSON DOS SANTOS
102.759.978-80

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 22/06/2021

bry

